



Terça-feira, 26 de maio de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná  
Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODÃO"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (MUDANÇA DE DATA)

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA – 2026

AGUIVANILDO VENTRAMELI – Presidente da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao que determina a Lei nº 101/2000, TORNA PÚBLICO e CONVOCA a população do Município de Altônia, para participarem da 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 2026, da Câmara Municipal de Altônia, a realizar-se no dia 29 de maio de 2026, às 16h00min, na Câmara de Vereadores, situada na Praça Carlos Gomes, 211 - Centro, com a seguinte pauta:

Assunto: Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativamente ao Primeiro Quadrimestre de 2026.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia, Celeste Todão, Estado do Paraná, 26 de maio de 2026.

AGUIVANILDO VENTRAMELI  
Presidente da Câmara



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ATO DA MESA N.º 021/2026

**EMENTA:** Autoriza Viagem do Vereador Eduardo Aparecido de Faria a Cidade de Foz de Iguaçu-PR para participar do Curso PROLEGIS, Governança e Desempenho nas Câmaras Municipais.

Autoriza viagem e pagamento de diárias.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal N.º 1.877/2023, de 28 de junho de 2023, e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Eduardo Aparecido de Faria.

**RESOLVE,**

Autorizar o vereador EDUARDO APARECIDO DE FARIA a viajar para a Cidade de Foz de Iguaçu-PR, na data de 28 a 29 de maio de 2026, para participar do Curso PROLEGIS, Governança e Desempenho nas Câmaras Municipais, ministrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Cabendo-lhe o pagamento de diárias nos termos da Lei Municipal N.º 1.877/2023, de 28 de junho de 2023.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia, Celeste Todão, Estado do Paraná, 26 de maio de 2026.

AGUIVANILDO VENTRAMELI  
Presidente da Câmara

EDUARDO APARECIDO DE FARIA  
Vereador

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR  
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: [cmaltonia@gmail.com](mailto:cmaltonia@gmail.com)

Página 1

[www.cmaltonia.pr.gov.br](http://www.cmaltonia.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 017/2026

De Conformidade com a Lei Municipal n.º 1.877/2023, de 28 de junho de 2023 e Ato da Mesa N.º 021/2026, venho através deste, requerer a liberação de diárias, conforme abaixo discriminado:

NOME: EDUARDO APARECIDO DE FARIA

CARGO: Vereador / 1º Secretário

DADOS DA VIAGEM

QUANTIDADE: 2 (duas)	
VALOR UNITÁRIO: R\$ 664,40	VALOR TOTAL: R\$ 1.328,80
DESTINO: FOZ DO IGUAÇU/PR	
DATA INÍCIO: 28/05/2026	DATA FINAL: 29/05/2026
MEIO DE TRANSPORTE: Automóvel.	
FINALIDADE/OBJETIVO: Participar do Curso PROLEGIS, Governança e Desempenho nas Câmaras Municipais, ministrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a ser realizado na data de 28/05/2026 a 29/05/2026.	
Altônia, 26 maio de 2026.	

AGUIVANILDO VENTRAMELI  
Presidente da Câmara

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR  
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: [cmaltonia@gmail.com](mailto:cmaltonia@gmail.com)

Página 1

[www.cmaltonia.pr.gov.br](http://www.cmaltonia.pr.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 011/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2026  
PROCESSO DIGITAL N.º 1114/2026

**OBJETO:** Recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Rodovia PR-496 – Trecho Urbano Itacema Farias, com extensão total de 9.516,00 metros e área de 57.096,00 m², compreendendo serviços preliminares, pintura de ligação, reperfilamento, camada de rotação, desobstrução de sarjetas, sinalização horizontal e implantação de dispositivos auxiliares de sinalização, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 5.881.758,72 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

**EMIÇÃO DO EDITAL:** 26/05/2026

**DATA E HORÁRIO DA DISPUTA:** 12/06/2026 às 09h00 (Horário de Brasília-DF)

**LOCAL:** Página eletrônica da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

DO EDITAL: Está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do pregão eletrônico <https://bnccompras.com> "Acesso Identificado" e no Portal de Transparência do Município de ALTÔNIA no endereço eletrônico: <https://altonia.gov.br>.

Altônia-PR, aos 26/05/2026.  
PREGOEIRO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTÔNIA – 2026

**DIEGO JARDIM PERGO** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao que determina a Lei nº 101/2000 TORNA PÚBLICO e CONVOCA a população do Município de Altônia, para participarem da 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 2026, a realizar-se no dia 29 de maio de 2026, às 16h00min, na Câmara de Vereadores, situada na Praça Carlos Gomes, 211 - Centro, nesta cidade, com a seguinte pauta:

ASSUNTO:

- Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativamente ao Primeiro Quadrimestre de 2026.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 dias do mês de maio de 2026.

**DIEGO JARDIM PERGO**  
Prefeito Municipal



Terça-feira, 26 de maio de 2026



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2021**  
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 012/2021.  
PROCESSO LICITATORIO Nº 056/2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. SR. DIEGO JARDIM FERGO, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 50.429.810/0001-36, neste ato representada pela Sra. Yvone Maria Mascarenhas, portadora do RG nº 6864720 e do CPF nº. 019.906.318-43, residente na Rua Cid Silva Cesar, 600, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, resolvem firmar o presente 8º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 047/2021 para entrega do objeto da Licitação DISPENSA Nº 012/2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar a locação e processamento de leitura de 02 (dois) dosimetro de radiação, os quais serão utilizados quando houver necessidade de convocação de profissionais do cadastro reserva para cobertura de férias, afastamentos médicos e afastamentos, garantindo a continuidade dos serviços e o adequado monitoramento radiológico dos colaboradores substitutos.

**DO VALOR**

Em virtude do aditivo, o contrato passa a ter acréscimo no valor total de **R\$ 855,63 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, correspondente ao período de nove meses, conforme quadro abaixo:

Lote	meses	Quant.	Descrição	V. Mensal	V. Total
1	09	02	Locação e processamento de leitura de um dosimetro de radiação do aparelho de raios x do Hospital Municipal	95,07	855,63

**DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Termo Aditivo seguirá o prazo do contrato principal, prorrogando-se pelo período necessário ao atendimento do objeto ora acessado, permanecendo em vigor até o término previsto no Contrato nº 047/2021 e seus aditivos.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos artigos 124, 125 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no disposto no Contrato nº 047/2021 e no Processo Administrativo nº 056/2021, respeitando-se os limites legais de alteração contratual.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Altônia, 25 de maio de 2026.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 085/2026**  
PROCESSO DIGITAL Nº 622/2026  
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 044/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Diego Jardim Fergo, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 069.595.959-08, doravante denominado CONTRATANTE, e, GILMAR PEREIRA DA SILVA 09567179930, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Estrada Mestre para Cerâmica, 331, na cidade de ALTÔNIA - PR, inscrita no CNPJ sob nº 24.665.122/0001-65, neste ato representada por seu sócio Administrador: Gilmar Pereira da Silva, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.04068260, inscrito no CPF/MF sob nº 095.671.799-30 residente e domiciliado na cidade de ALTÔNIA - PR, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 85/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, decorrente do Dispensa por Limite Nº 44/2.026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**DO OBJETO:**

contratação tem por objetivo a execução de serviços de manutenção predial no Hospital Municipal de Altônia - PR, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção, fabricação, instalação e vedação de calhas, rufos, contra rufos, correção de encaixe de telhas, instalação de isolamentos e limpeza das estruturas de cobertura.

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qt.	V. Unt.	V. Total.
1	CORTE 30	Mt	8,40	45,24	380,02
1	CORTE 40	Mt	15,40	35,07	540,08
1	CORTE 90	Mt	6,00	95,00	570,00
1	CORTE 120	Mt	12,50	128,00	1.600,00
2	MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO CORREDOR DO HOSPITAL	Serv.	1	400,00	400,00
2	MANUTENÇÃO DE CALHAS COM PU	Serv.	1	600,00	600,00
2	MANUTENÇÃO DE CONDUTOR DE CALHAS 150	Serv.	1	310,00	310,00
<b>R\$ 4.600,10</b>					

**DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução será de até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço ou solicitação formal. Os materiais utilizados deverão ser novos, de boa qualidade e adequados ao ambiente hospitalar, garantindo resistência, durabilidade, vedação eficiente e facilidade de higienização, atendendo às especificações técnicas definidas pela Administração, especialmente quanto à segurança e prevenção de infiltrações.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos materiais, bem como por toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo transporte, instalação, substituição de peças, ajustes, vedação e acabamento, assumindo todos os custos diretos e indiretos relacionados à perfeita execução contratual.

Caso os materiais ou serviços apresentem defeitos, inconformidades ou não atendam às especificações exigidas, deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$ 4.600,10 (quatro mil e seiscentos reais e dez centavos).

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
06	0vlt02	339030240000	494	1801	Teto Financeiro- MAC VISA
06	002	339039160000	494	1817	Teto Financeiro- MAC VISA

Altônia – PR, 25 de maio de 2026



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2026**

**EMENTA:** Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 002/2024, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altônia, no que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL**

[www.altonia.pr.gov.br](http://www.altonia.pr.gov.br)

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil  
Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160

Art. 1º. Fica acrescentado ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Altônia o art. 261-A, com a seguinte redação:

“Art. 261-A. A Câmara Municipal de Altônia adota obrigatoriamente sistema eletrônico oficial de gerenciamento e registro dos atos legislativos, o qual constitui instrumento exclusivo para:  
I – Protocolo de proposições legislativas;  
II – Tramitação de todas as matérias legislativas;  
III – Registro e armazenamento de documentação legislativa;  
IV – Consulta pública de proposições em tramitação;  
V – Publicidade dos atos legislativos e decisões do Plenário;  
VI – Acompanhamento de processo de contas;  
VII – Registro de votações e resultado de deliberações.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese de apresentação de documentos em meio físico perante a Câmara Municipal, o setor competente providenciará sua digitalização e posterior inserção no sistema eletrônico oficial, para fins de registro e tramitação.”

Art. 2º. Fica acrescentado ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Altônia o art. 261-B, com a seguinte redação:

“Art. 261-B. As sessões plenárias da Câmara Municipal serão obrigatoriamente transmitidas ao vivo via internet em canal oficial mantido ou administrado pela Câmara Municipal, conforme segue:

I – Sessões Ordinárias: Todas as sessões ordinárias serão transmitidas ao vivo pela internet, sem exceção;  
II – Sessões Extraordinárias: Todas as sessões extraordinárias serão transmitidas ao vivo pela internet, sem exceção;  
III – Sessões Solenes: As sessões solenes serão transmitidas ao vivo pela internet, ressalvados casos de impossibilidade técnica devidamente justificada;  
IV – Plataforma Digital: A transmissão será disponibilizada em plataforma digital mantida pela Câmara Municipal e poderá ser feita simultaneamente em múltiplos canais, tais como site oficial, YouTube, Facebook etc., e o acesso será público e gratuito, sem restrições ou bloqueios;  
V – Arquivo: A gravação de cada sessão será armazenada e disponibilizada para consulta

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR  
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: [cmaltonia@gmail.com](mailto:cmaltonia@gmail.com)  
[www.cmaltonia.pr.gov.br](http://www.cmaltonia.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

pública, o acesso ao arquivo será mantido permanentemente no site da Câmara e as gravações serão preservadas digitalmente conforme legislação aplicável;  
VI – Horário: A transmissão será iniciada com a abertura da sessão e encerrada com seu fechamento, de forma contínua e íntegra;  
VII – Qualidade Técnica: A transmissão observará padrão mínimo de qualidade, com áudio e vídeo claramente audível e visível.”

Art. 3º. Ficam acrescentados ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Altônia os arts. 231-A, 231-B, 231-C, 231-D, 231-E, 231-F, 231-G, 231-H, 231-I, 231-J, 231-K e 231-L, com a seguinte redação:

“Art. 231-A. O processo de julgamento das contas do Prefeito seguirá as seguintes etapas:

I – Recebimento do Parecer Prévio do TCE: A Câmara receberá o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado (TCE) conforme legislação aplicável;  
II – Publicação e Consulta Pública: O processo completo de contas será disponibilizado para consulta pública, conforme disposição específica neste Regimento;  
III – Defesa escrita do Prefeito: O Prefeito terá direito de apresentar defesa escrita, conforme disposição específica neste Regimento;  
IV – Possível prorrogação de prazo: O Prefeito poderá requerer prorrogação de prazo para defesa, conforme disposição específica neste Regimento;  
V – Alegações finais: O Prefeito terá direito de apresentar alegações finais, conforme disposição específica neste Regimento;  
VI – Sessão de julgamento: O Plenário realizará Sessão Pública De Julgamento, conforme disposição específica neste Regimento;  
VII – Votação nominal: O julgamento será realizado por votação nominal, conforme disposição específica neste Regimento;  
VIII – Encaminhamento ao TCE: O resultado será imediatamente encaminhado ao TCE e, em caso de rejeição, ao Ministério Público, conforme disposição específica neste Regimento.

§ 1º. A Secretaria da Câmara registrará a data de recebimento e notificará o Presidente sobre o recebimento do parecer prévio.

§ 2º. O parecer será protocolado e disponibilizado aos vereadores imediatamente.”

“Art. 231-B. Após recebimento do parecer prévio do TCE, o processo completo de julgamento das contas será disponibilizado para consulta pública, observando o seguinte:

I – O processo permanecerá disponível para consulta pública pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de publicação;  
II – O processo será disponibilizado via internet do site oficial da Câmara Municipal, em seção específica denominada “Julgamento de Contas”, e em cópia física disponível na sede da Câmara;  
III – A documentação a ser disponibilizada incluirá o parecer prévio do TCE e o relatório de auditoria;  
IV – Os cidadãos e as entidades da sociedade civil poderão apresentar questionamentos ou impugnações, as quais serão recebidas até o término do período de consulta pública e consideradas na análise técnica;

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR  
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: [cmaltonia@gmail.com](mailto:cmaltonia@gmail.com)  
[www.cmaltonia.pr.gov.br](http://www.cmaltonia.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

V – Será publicado edital no site oficial da Câmara Municipal anunciando o período de consulta pública.”



Terça-feira, 26 de maio de 2026

\*Art. 231-C. O Prefeito Municipal, ou representante legal por ele indicado, terá direito a:  
I – Ser formalmente notificado do recebimento do parecer prévio do TCE;  
II – Receber cópia integral do parecer prévio;  
III – Ser informado sobre prazos e procedimentos de defesa;  
IV – Apresentar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação;  
V – Requerer diligências para esclarecimento de fatos;  
VI – Apresentar alegações finais após análise da defesa e antes da sessão de julgamento.  
§ 1º. A notificação será realizada pelo Presidente da Câmara.  
§ 2º. A defesa poderá conter documentação complementar, justificativas e esclarecimentos, e será disponibilizada aos vereadores.  
§ 3º. Todos os direitos de defesa serão garantidos de forma equitativa e sem restrições infundadas.\*

\*Art. 231-D. O Prefeito poderá requerer prorrogação do prazo para apresentação de defesa, observando os seguintes critérios:  
I – O requerimento deverá ser apresentado antes do término do prazo inicial e deverá conter justificativa fundamentada quanto à complexidade da matéria;  
II – Poderá ser invocada complexidade técnica ou administrativa;  
III – Poderá ser concedida uma única prorrogação, a qual não excederá 15 (quinze) dias corridos.  
§ 1º. A concessão ou rejeição será comunicada formalmente ao Prefeito.  
§ 2º. A decisão será devidamente registrada em ata.\*

\*Art. 231-E. O Prefeito terá direito de apresentar alegações finais após análise de sua defesa escrita e antes da realização da sessão de julgamento, observando o seguinte:  
I – O requerimento de alegações finais deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias corridos;  
II – As alegações finais serão apresentadas em sessão específica ou por escrito;  
III – As alegações finais poderão conter síntese da defesa apresentada e mencionar documentação complementar.\*

\*Art. 231-F. As audiências realizadas no âmbito do processo de julgamento das contas do Prefeito observarão as seguintes disposições:  
I – Todas as audiências serão públicas e serão transmitidas ao vivo pela internet no canal oficial da Câmara;  
II – Será disponibilizado espaço adequado para participação de cidadãos;  
III – Serão respeitados os princípios da transparência e publicidade;  
IV – Será publicado edital de convocação das audiências, o qual indicará data, horário, local e tema da audiência;  
V – A publicação do edital será realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;  
VI – Cada audiência será documentada em ata formal;

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR  
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: [cmaltonia@gmail.com](mailto:cmaltonia@gmail.com)  
[www.cmaltonia.pr.gov.br](http://www.cmaltonia.pr.gov.br)

Página 3



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

VII – A ata registrará presentes, temas debatidos e conclusões e serão disponibilizadas publicamente;  
VIII – Os cidadãos poderão apresentar questionamentos ou comentários, os quais serão considerados na análise das contas.\*

\*Art. 231-G. Terminado o prazo do inciso I do art. 231-B, as Comissões Permanentes emitirão parecer.  
§ 1º. Em seus pareceres, as Comissões apreciarão as contas e as questões suscitadas.  
§ 2º. Poderão as Comissões, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamiento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.  
§ 3º. Concluído as Comissões pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.\*

\*Art. 231-H. O Prefeito será formalmente notificado sobre a data de julgamento das contas, observando o seguinte:  
I – A notificação será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;  
II – A notificação será pessoal ou por meio de seu representante legal e será realizada por ofício formal assinado pelo Presidente da Câmara;  
III – A notificação deverá conter indicação clara da data, horário e local do julgamento;  
IV – Deverá ser mantido registro formal de recebimento;  
V – Caso não seja possível a notificação pessoal, será realizada notificação por edital.\*

\*Art. 231-I. O julgamento das contas do Prefeito será realizado por votação nominal no Plenário, observando o seguinte:  
I – O resultado será apurado imediatamente;  
II – Será observado quórum qualificado, nos termos deste Regimento;  
III – Cada voto será registrado na ata da sessão.\*

\*Art. 231-J. Após o julgamento das contas, a decisão será imediatamente encaminhada ao TCE, observando o seguinte:  
I – O Decreto Legislativo contendo a decisão será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 5 (cinco) dias úteis;  
II – Se as contas forem rejeitadas, cópia da decisão será encaminhada ao Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias úteis;  
III – A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Câmara no prazo máximo de 10 (dez) dias.\*

\*Art. 231-K. Os embargos de declaração são admitidos no processo de julgamento das contas para sanar:  
I – Omissões, caracterizadas por:  
a. Questões relevantes não abordadas na decisão;  
b. Fatos importantes não mencionados;

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR  
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: [cmaltonia@gmail.com](mailto:cmaltonia@gmail.com)  
[www.cmaltonia.pr.gov.br](http://www.cmaltonia.pr.gov.br)

Página 4



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

c. Prazos não especificados.

II – Contradições, caracterizadas por:

- a. Inconsistências entre fundamentação e dispositivo;
- b. Argumentos contraditórios;
- c. Lógica inconsistente na decisão.

III – Obscuridades, caracterizadas por:

- a. Trechos obscuros ou pouco claros;
- b. Redação imprecisa ou ambígua;
- c. Significados dúbios ou interpretações múltiplas.

Parágrafo único. Os embargos de declaração serão apresentados no prazo de 10 (dez) dias úteis.\*

\*Art. 231-L. A Câmara Municipal poderá discordar do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, mediante votação qualificada, observando o seguinte:  
I – A Câmara poderá aprovar as contas do Prefeito ainda que o TCE as tenha rejeitado;  
II – A Câmara poderá rejeitar as contas do Prefeito ainda que o TCE as tenha aprovado;  
III – Tanto a aprovação quanto a rejeição contrária ao parecer do TCE exigem votação nominal;  
IV – Será necessário quórum de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício para discordar do parecer prévio;  
V – A discordância deverá ser fundamentada em razões de fato ou direito;  
VI – As razões fundamentarão o voto de cada vereador;  
VII – As razões de divergência dos vereadores deverão constar de forma integral na ata da sessão de julgamento;  
VIII – A decisão divergente deverá ser encaminhada ao TCE.\*

Art. 4º. Ficam revogados os arts. 231, 232, 233, 234 e 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altônia.

Art. 5º. Ficam alterados o caput do art. 131 e os incisos II e III do art. 185 da Resolução nº 002/2024 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Altônia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 131. Salvo os projetos de emenda à lei orgânica e de lei complementar, os demais projetos tramitam em turno único, considerando-se aprovados se obtiverem o quórum exigido, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Art. 185.....  
II - dois turnos, para projetos de lei complementar;  
III - turno único, para projetos de lei ordinária, leis delegadas, resolução, decreto legislativo e para as demais proposições não incluídas nos incisos anteriores.\*

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR  
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: [cmaltonia@gmail.com](mailto:cmaltonia@gmail.com)  
[www.cmaltonia.pr.gov.br](http://www.cmaltonia.pr.gov.br)

Página 5



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Art. 6º. Fica revogado o inciso III do art. 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altônia.

Art. 7º. Fica alterado o caput do art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 19. A eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio da legislatura, realizar-se-á a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente, em data a ser fixada pela Presidência, observando-se o sistema de votação previsto no art. 14 deste Regimento.\*

Art. 8º. Fica alterado o § 1º do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 109.....  
§ 1º. Os Vereadores ausentes serão cientificados mediante notificação pessoal, admitida a realização por meio eletrônico, inclusive por aplicativos de mensagens multiplataforma, tais como WhatsApp, desde que possível a comprovação do envio e que os vereadores deem ciência quanto ao recebimento da comunicação.\*

Art. 9º. Fica acrescentado o art. 108-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Altônia, com a seguinte redação:

\*Art. 108-A. As sessões extraordinárias compor-se-ão das seguintes partes:  
I – Expediente;  
II – Ordem do Dia;  
III – Explicações Pessoais.\*

Art. 10. Fica revogado o § 2º do art. 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altônia.

Art. 11. Fica alterado o § 1º art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 113.....  
§ 1º. As atas serão organizadas em sistema eletrônico oficial, em ordem cronológica, com armazenamento digital seguro, asseguradas autenticidade, integridade e disponibilidade.\*

Art. 12. Fica alterado o caput do art. 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Terça-feira, 26 de maio de 2026

\*Art. 211. Concluída a votação de projeto de lei:

I – Não havendo emendas ou substitutivos, considerar-se-á automaticamente aprovada a

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR

Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: [cmaltonia@gmail.com](mailto:cmaltonia@gmail.com)

[www.cmaltonia.pr.gov.br](http://www.cmaltonia.pr.gov.br)

Página 6



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

redação final na última votação;

II – Havendo emenda(s) ou substitutivo(s), estes serão discutidos e votados previamente ao projeto de lei, observada a ordem de preferência regimental. Aprovada(s), o projeto será submetido, na última votação, à votação da redação final, já com a incorporação das alterações aprovadas, independentemente de encaminhamento à Comissão de Legislação, Justiça e Redação."

Art. 13. Fica acrescentado ao art. 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altônia o parágrafo 2º, transformando-se em parágrafo 1º o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 211.....

§ 1º. O encaminhamento à Comissão de Legislação, Justiça e Redação somente ocorrerá quando, por deliberação do Plenário, houver necessidade de ajuste técnico, jurídico ou de redação que não possa ser realizado de imediato em Plenário. Nessa hipótese, o projeto será encaminhado à referida Comissão, que promoverá os ajustes necessários e o devolverá para inclusão na ordem do dia da próxima sessão, ocasião em que será submetido à votação da redação final já com as devidas adequações.

§ 2º. Aplica-se o disposto no inciso I do caput aos projetos de decretos legislativos e de resoluções."

Art. 14. Fica revogado o art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altônia.

Art. 15. Fica alterado o parágrafo único do art. 213 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 213.....

Parágrafo único. Os autógrafos dos projetos de lei aprovados serão gerados e registrados em ordem cronológica em sistema eletrônico oficial, com envio automático ao Poder Executivo."

Art. 16. Fica acrescentado o inciso V ao parágrafo 2º do art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altônia, com a seguinte redação:

\*Art. 55.....

§ 2º. As Comissões Permanentes são:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II – Comissão de Finanças e Orçamento;

III – Comissão de Obras e Serviços Públicos;

IV – Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;

V – Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Segurança Pública."

Art. 17. Fica acrescentado ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Altônia o art. 62-A, com a seguinte redação:

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR

Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: [cmaltonia@gmail.com](mailto:cmaltonia@gmail.com)

[www.cmaltonia.pr.gov.br](http://www.cmaltonia.pr.gov.br)

Página 7



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

\*Art. 62-A. Compete à Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Segurança Pública emitir pareceres e exercer o acompanhamento e a fiscalização das políticas públicas acerca das seguintes matérias:

I – Planejamento e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo, habitação e mobilidade;

II – Proteção, conservação e controle do meio ambiente, inclusive saneamento e resíduos sólidos;

III – Segurança pública no âmbito das competências municipais, prevenção da violência e defesa civil."

Art. 17-A. Fica alterado o § 1º do art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96.....

§ 1º. As solicitações para elaboração de indicações, requerimentos e moções ou as mesmas já elaboradas, conforme o caso, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, mediante protocolo, até as 15h00 (quinze horas) do dia da realização da Sessão.

Art. 17-B. Fica alterado o caput e o § 1º do art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altônia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia da Sessão, até as 15h00 (quinze horas) do dia da realização da Sessão, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º. A Diretoria Geral fornecerá cópias das proposições e pareceres aos Vereadores, até as 15h00 (quinze horas) do dia de realização da sessão.

Art. 17-C. Fica alterado o caput do art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. As matérias, a juízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia até as 15h00 (quinze horas) do dia da Sessão, segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte ordem:

I - matérias em regime especial;

II - vetos e matérias em regime de urgência;

III - matérias em regime de preferência;

IV - matérias em redação final;

V - matérias com turno único;

VI - matérias em segundo turno;

VII - matérias em primeiro turno;

VIII - recursos

Art. 17-D. Fica alterado o inciso III do § 1º do art. 190, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 190.....

§ 1º. O regime de urgência não dispensa:

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR

Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: [cmaltonia@gmail.com](mailto:cmaltonia@gmail.com)

[www.cmaltonia.pr.gov.br](http://www.cmaltonia.pr.gov.br)

Página 8



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

(...)

III - inclusão da proposição na Ordem do Dia até as 15h00 do dia da realização da Sessão, salvo aquela objeto de convocação extraordinária da Câmara;

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODÃO", Estado do Paraná, em 26 de maio de 2026.

AGUIVANILDO VENTRAMELI  
Presidente

EDUARDO APARECIDO DE FARIA  
1º Secretário

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR

Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: [cmaltonia@gmail.com](mailto:cmaltonia@gmail.com)

[www.cmaltonia.pr.gov.br](http://www.cmaltonia.pr.gov.br)

Página 9



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

RESOLUÇÃO N.º 003/2026

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo de Altônia-PR, a Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados pela Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná para garantir o acesso às informações, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do §3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º A Câmara Municipal de Altônia assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta resolução.

Art. 3º O acesso à informação disciplinado nesta resolução não se aplica:

I – às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e sigredo de justiça.



Terça-feira, 26 de maio de 2026

**Art. 4º** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que ficará instalado na sede da Câmara Municipal de Altônia, com endereço à Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR, onde serão recebidas solicitações de informações a respeito das atividades da Câmara Municipal de Altônia – PR.

§1º As solicitações de informações também poderão ser recebidas de forma eletrônica por meio do e-sic, no endereço eletrônico <https://www.cmaltonia.pr.gov.br/sic>

§2º Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão:

- I- Disponibilizar atendimento presencial e eletrônico ao público;
- II- Receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III- Orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico: <https://www.cmaltonia.pr.gov.br/sic>;
- IV- Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
- V- Elaborar relatório mensal dos atendimentos.

§3º O Serviço de Informação ao Cidadão ficará a cargo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Altônia.

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR  
 Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: [cmaltonia@gmail.com](mailto:cmaltonia@gmail.com)  
[www.cmaltonia.pr.gov.br](http://www.cmaltonia.pr.gov.br)

Página 1



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**Art. 5º** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes à Câmara Municipal, preferencialmente, no site oficial da Câmara e no Portal da Transparência, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar pedido no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, conforme Anexo I.

§1º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I- Nome do requerente;
- II- Número de documento de identificação válido;
- III- Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV- Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§2º Não Serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I- Genéricos;
- II- Desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III- Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§3º Na hipótese do inciso III do §2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 6º** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão (Sic ou e-sic) no prazo de até 20 dias.

§1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais 10 dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§2º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão deverá:

- I- Apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- II- Comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§3º quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual ser poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

**Art. 7º** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR  
 Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: [cmaltonia@gmail.com](mailto:cmaltonia@gmail.com)  
[www.cmaltonia.pr.gov.br](http://www.cmaltonia.pr.gov.br)

Página 2



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

§1º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115 de 29 de agosto de 1983.

§2º Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

**Art. 8º** As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico <https://www.cmaltonia.pr.gov.br/sic>, as quais serão atualizadas rotineiramente e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I- Conter formulário para requerimento de acesso à informação;
- II- Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III- Possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV- Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V- Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI- Indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
- VII- Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever da Câmara Municipal de Altônia promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seu sítio na internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

**Art. 9º** Deverão ser disponibilizadas no website oficial da Câmara de Altônia as seguintes informações de interesse público:

- I- Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, cargos e seus ocupantes, endereço e telefones, horários de atendimento ao público;
- II- Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existente, indicadores de resultado e impacto;
- III- Receita orçamentária;
- IV- Repasses ou transferências de recursos financeiros;
- V- Execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
- VI- Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VII- Remuneração, subsídios e funções gratificadas;
- VIII- Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- IX- Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quanto estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR  
 Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: [cmaltonia@gmail.com](mailto:cmaltonia@gmail.com)  
[www.cmaltonia.pr.gov.br](http://www.cmaltonia.pr.gov.br)

Página 3



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**Art. 10.** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias a contar de sua ciência, conforme Anexo II.

§1º O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§2º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

**Art. 11.** Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

- I- Um representante dos Vereadores da Câmara Municipal de Altônia – PR;
- II- Um representante da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Altônia – PR;
- III- Um representante da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Altônia – PR;

§1º A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações são da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Altônia, para mandato de 4 anos, permitida a recondução.

§2º O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§3º A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Altônia dentre os seus membros.

**Art. 12.** Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- I- Manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Legislativo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
- II- Requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
- III- Rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada observada o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
- IV- Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta resolução;
- V- Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal quanto ao acesso a informações.

**Art. 13.** Ao presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

- I- Presidir os trabalhos da comissão;
- II- Aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III- Dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
- IV- Designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
- V- Convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões;
- VI- Remeter ao Secretário de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado,

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR  
 Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: [cmaltonia@gmail.com](mailto:cmaltonia@gmail.com)  
[www.cmaltonia.pr.gov.br](http://www.cmaltonia.pr.gov.br)

Página 4



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

para serem encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal de Altônia.

Parágrafo único. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente da comissão.

**Art. 14.** Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

**Art. 15.** A Secretaria da Câmara Municipal de Altônia desenvolverá atividades para:

- I- Promoção de campanhas de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- II- Treinamento dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- III- Monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;
- IV- Definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.



Terça-feira, 26 de maio de 2026

Art. 16. Na aplicação desta Resolução serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia, Celeste Todão, Estado do Paraná, 26 de maio de 2026.

AGUIVANILDO VENTRAMELI  
Presidente

EDUARDO APARECIDO DE FARIA  
1º Secretário

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR  
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltônia@gmail.com  
www.cmaltônia.pr.gov.br

Página 5



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**RESOLUÇÃO N.º 004/2026**

**Ementa:** Regulamenta a Política de Segurança da Informação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:  
**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Altônia – PR.

§1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

§2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e outros órgãos da Câmara Municipal, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara do Município de Altônia – PR.

Art. 2º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Altônia, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação da população, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do poder executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

Art. 3º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 4º O titular dos dados pessoais tem o direito de petição, em relação aos seus dados, mediante requerimento endereçado à Secretaria da Câmara Municipal de Altônia.

Art. 5º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - Por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;  
II - Sob forma impressa, com custos pagos pelo solicitante, de acordo com tabela a ser emitida por portaria da Presidência do Órgão.

Art. 6º A Câmara Municipal de Altônia, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR  
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltônia@gmail.com

Página 1

www.cmaltônia.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

baseada no legítimo interesse.

**Parágrafo único.** O registro de que trata o caput também poderá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Altônia, que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 7º Quando necessária a contratação de empresa, para que atue como operadora de dados pessoais, esta deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Altônia, que verificará a observância das próprias normas sobre a matéria.

**Parágrafo único.** O instrumento contratual utilizado para estabelecer as relações de serviço mencionadas no caput deverá registrar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Altônia verificar a adoção das instruções e normas pela contratada.

Art. 8º A Câmara Municipal de Altônia elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às suas operações de tratamento de dados, na forma que será disposto em ato da Mesa Diretora.

Art. 9º Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentadas por ato da Mesa Diretora.

Art. 10. O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Altônia, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§1º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão publicadas no portal da Câmara Municipal de Altônia.

§2º Compete ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Altônia:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observando o disposto no art. 4º desta Resolução;  
II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;  
III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Altônia a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;  
IV - Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Altônia ou estabelecidas em normas complementares.

§3º Devem ser comunicadas ao Encarregado, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;  
II - Contratos que envolvam dados pessoais;  
III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;  
IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR  
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltônia@gmail.com  
www.cmaltônia.pr.gov.br

Página 2



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Art. 11. O Encarregado comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altônia e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento e deverá mencionar, no mínimo:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;  
II - As informações sobre os titulares envolvidos;  
III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;  
IV - Os riscos relacionados ao incidente;  
V - Os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata;  
VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altônia verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido os órgãos técnicos, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à divisão administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - Divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Altônia;  
II - Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados inteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.



Terça-feira, 26 de maio de 2026

**Art. 12.** O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

**Parágrafo único.** Deverá constar do respectivo termo de uso as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Altônia que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei nº 12.527/2011.

**Art. 13.** A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Altônia será objeto de regulamentação em ato da Mesa Diretora, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

**Art. 14.** A segurança em tecnologia da informação e comunicações objetiva adotar medidas e controles tecnológicos para proteger as informações em meio eletrônico.

§1º As medidas e os controles serão realizados sob a iniciativa e o controle do setor administrativo da Câmara Municipal de Altônia, sendo possível a contratação de empresa especializada, caso necessário, para suporte e assessoria.

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR  
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: [cmaltonia@gmail.com](mailto:cmaltonia@gmail.com)  
[www.cmaltonia.pr.gov.br](http://www.cmaltonia.pr.gov.br)

Página 3



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

§2º O controle tecnológico consiste na disponibilização, aos agentes elencados no controle e implementação desta Resolução, de equipamentos de informática de última geração ou com especificações técnicas semelhantes em configurações, compatíveis com o fiel cumprimento desta Resolução, asseguradas as dotações no orçamento geral da Câmara.

**Art. 15.** Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altônia:

- I - Estabelecer normas complementares sobre suas atribuições;
- II - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;
- III - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;
- IV - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;
- V - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Altônia no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e nesta Resolução;
- VI - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 16.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Altônia designar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, por meio de Portaria.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia, *Celeste Todão*, Estado do Paraná, 26 de maio de 2026.

AGUIVANILO VENTRAMELI  
Presidente

EDUARDO APARECIDO DE FARIA  
1º Secretário

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR  
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: [cmaltonia@gmail.com](mailto:cmaltonia@gmail.com)  
[www.cmaltonia.pr.gov.br](http://www.cmaltonia.pr.gov.br)

Página 4



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026  
Processo Adm. Nº 53/2026

Objeto: Aquisição de Equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde conforme Resolução SESA/PR Nº 1032/2025.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 130.595,00 (cento e trinta mil e quinhentos e noventa e cinco reais): ALTERNED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (00802002000102) com os lotes: 6 no valor total de R\$ 3.590,00 (três mil e quinhentos e noventa reais); PAULO SERGIO CARVALHO ME (01619159000110) com os lotes: 2 no valor total de R\$ 13.035,00 (treze mil e trinta e cinco reais); COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA (05433397000111) com os lotes: 9 no valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais); DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA (18861730000142) com os lotes: 8 no valor total de R\$ 30.660,00 (trinta mil e seiscentos e sessenta reais); CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (07626776000103) com os lotes: 3 no valor total de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais); STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (57898600000103) com os lotes: 4 no valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos e dez reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei nº 14.133/21, Art. 28, Inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ALTÔNIA (PR), terça-feira, 26 de maio de 2026

DIEGO JARDIM PERGO  
AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA  
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDECIAAMENTO ELETRÔNICO Nº 014/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

O Prefeito Municipal de Altônia/PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando a regular instrução do Credenciamento Eletrônico nº 014/2026, destinado à prestação de serviços de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, para atendimento das demandas do Hospital Municipal de Altônia/PR;

Considerando que o procedimento foi processado nos termos do Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da classificação inicial do Credenciamento Eletrônico nº 014/2026, nos seguintes termos:

ITEM 01 — ENFERMEIRO

Fica homologada a classificação da empresa:

1ª Classificada: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 33.458.003/0001-22

ITENS 02, 03, 04 E 05 — TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Fica homologada a seguinte ordem de classificação:

1ª Classificada: FAGUNDES ENFERMAGEM LTDA, CNPJ nº 66.508.616/0001-86

2ª Classificada: M G ENFERMAGEM LTDA, CNPJ nº 66.171.579/0001-63

3ª Classificada: ENFERMAGEM, SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 66.359.666/0001-49

4ª Classificada: MARTIN SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA, CNPJ nº 66.271.921/0001-05

5ª Classificada — Cadastro de Reserva: ZC ENFERMAGEM E SAÚDE LTDA, CNPJ nº 66.260.065/0001-84

As empresas classificadas deverão ser convocadas conforme a necessidade da Administração, observada a ordem de classificação, as vagas/lotes disponíveis, a disponibilidade orçamentária e as demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Altônia-PR, 25 de maio de 2026.

Diego Jardim Pergo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA  
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026  
P.A. Cidade 360 Nº 922/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos autos do Processo Administrativo nº 085/2026, que trata da dispensa de licitação em razão do valor, considerando:

Que o Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, que tem por objeto o contratação tem por objetivo a execução de serviços de manutenção predial no Hospital Municipal de Altônia PR, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção, fabricação, instalação e vedação de calhas, rufos, contra rufos, correção de encaixe de telhas, instalação de isolamentos e limpeza das estruturas de cobertura;

Que a contratação foi instruída nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a devida justificativa da necessidade, estimativa de preços, demonstração da vantajosidade e indicação da dotação orçamentária;

Que o valor global da contratação importa em R\$ 4.600,10 (quatro mil e seiscentos reais e dez centavos), conforme detalhamento constante do Termo de Referência

Que a empresa: GILMAR PEREIRA DA SILVA 09567179930, inscrita no CNPJ nº 24.665.122/0001-65, que apresentou proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas e às condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

O disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às contratações diretas por dispensa, bem como os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público;

HOMOLOGO o presente procedimento de Dispensa de Licitação – Simplificada, em favor da empresa: GILMAR PEREIRA DA SILVA 09567179930, inscrita no CNPJ nº 24.665.122/0001-65, Valor Total: R\$ 4.600,10 (quatro mil e seiscentos reais e dez centavos).

Autorizo a emissão de Nota de Empenho e a formalização do respectivo contrato, observadas as disposições constantes do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

ORGÃO	UNID	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
06	002	339030240000	494	1801	Teto Financeiro - MAC VISA
06	002	339039160000	494	1817	Teto Financeiro - MAC VISA

REQUISIÇÃO 078 - RESERVA 096 e 097/2026

Altônia, 25 de maio de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo  
CPF: 111.996.999-11  
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - [www.altonia.pr.gov.br](http://www.altonia.pr.gov.br) - e-mail: [altonia@altonia.pr.gov.br](mailto:altonia@altonia.pr.gov.br)